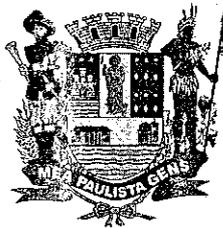


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



415
Livraria em Planejamento no
Secretaria Ordinária de
12/12/2011

Secretário
Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 113/2011-E

DATA DA ENTRADA: 05/12/2011

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 128-A na Lei Mu-
nicipal n.º 3.680, de 12 de setembro de 2011 e da
outras providências.

APROVADO EM: 12/12/2011 - 43ª Sessão Extraordinária

PROVISO por unanimidade
Em 12/12/2011

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM Nº 113,
De 5 de dezembro de 2011.**

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 113, de 5 de dezembro de 2011, que dá nova redação ao art. 128-A, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Essa proposição, vale dizer, tem a finalidade de corrigir o erro material constante no art. 2º, da Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, e garantir aos profissionais do magistério o primeiro enquadramento para a progressão funcional por títulos no exercício de 2012.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI Nº 113,
De 5 de dezembro de 2011.**

Altera a redação do artigo 128-A na Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 128-A, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011, introduzido pela Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento protocolado até 31 de janeiro de 2012, o enquadramento ocorrerá no exercício de 2012.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/12/2011

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM Nº 113,
De 5 de dezembro de 2011.**

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 113, de 5 de dezembro de 2011, que dá nova redação ao art. 128-A, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Essa proposição, vale dizer, tem a finalidade de corrigir o erro material constante no art. 2º, da Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, e garantir aos profissionais do magistério o primeiro enquadramento para a progressão funcional por títulos no exercício de 2012.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº 113, De 5 de dezembro de 2011.

Altera a redação do artigo 128-A na Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

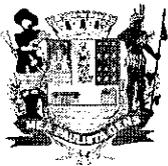
Art. 1º. O art. 128-A, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011, introduzido pela Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento protocolado até 31 de janeiro de 2012, o enquadramento ocorrerá no exercício de 2012.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/12/2011

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 113,
De 5 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 113, de 5 de dezembro de 2011, que dá nova redação ao art. 128-A, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Essa proposição, vale dizer, tem a finalidade de corrigir o erro material constante no art. 2º, da Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, tendo em vista que o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias para apresentação dos títulos dos profissionais da educação básica para fins da progressão funcional iniciar-se-à a partir da publicação da Lei objeto de aprovação ao passo que se fez constar a partir da publicação da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Outrossim, cumpre esclarecer que referido artigo será oportunamente preenchido fazendo-se nele constar o número da Lei objeto do presente projeto, se aprovado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP

Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 113,
De 5 de dezembro de 2011.**

Altera a redação do artigo 128-A na Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 128-A, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011, introduzido pela Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei nº. ____/2011, o enquadramento ocorrerá no início do ano subsequente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/12/2011

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.719

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 100/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.675 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao § 1º do Artigo 32 e insere o art. 128-A na Lei Municipal n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 32 da Lei n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 [...]"

§ 1º - Havendo concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental II, em jornada mensal de trabalho, poderá optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista nos incisos II, III e IV deste artigo."

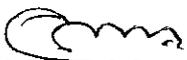
Art. 2º - Insere o art. 128-A na Lei n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei n.º. 3.680/2011, o enquadramento ocorrerá no início do ano subsequente."

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 312/2011

Parecer ao Projeto de Lei 113, de 05/12/2011-E, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao artigo 128-A da Lei Municipal 3.680, de 12 de Setembro de 2011 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal alterar a Lei Municipal que instituiu o Estatuto do Magistério, dar nova redação ao artigo 128-A, esclarecendo a obtenção do enquadramento referente à progressão funcional por títulos para o ano de 2012.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas da Prefeitura para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

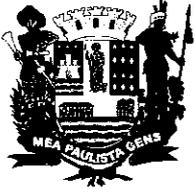
Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Como se trata de matéria reservada ao Prefeito Municipal estar disciplinando, qualquer alteração pretendida também só é cabível ao mesmo propor, preenchendo assim os requisitos legais quanto à iniciativa.

Torna-se imperioso mencionar que a Constituição Federal garantiu a valorização dos profissionais da educação para o exercício da sua tarefa de ensinar:

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V- valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

(...)

O Parágrafo Único do mesmo artigo 206 da Constituição Federal afirma que:

Parágrafo Único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da Educação Básica e sobre a fixação de prazo para elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse mister, e diante dos dispositivos legais retratados, a União, no uso de suas atribuições privativas de legislar sobre diretrizes e bases da educação, editou a lei Federal 9394, de 20 de Dezembro 1996, estabelecendo as normas gerais da educação, para nortear o sistema de educação no país.

Para manter as diretrizes básicas da educação em consonância com a valorização da educação e dos seus



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

profissionais, conforme preconiza o artigo 206 da Constituição Federal, entrou em vigor, em 2007, a lei Federal 11.494, que assim dispõe:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica.

Quando da aprovação do projeto que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, há havia sido previsto a despesas que tal instituto geraria aos cofres públicos, e por razão, já veio devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes, sendo devidamente dispensados acompanharem o projeto novamente, já que em nada altera as despesas anteriormente previstas.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, recebendo pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 09 de Dezembro de 2011.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 113-E, de 05/12/2011, de autoria do Poder Executivo "Altera a redação do artigo 128-A na Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	/
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	/
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 285 – 12/12/2011

**EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
LAZER E TURISMO.**

PROJETO DE LEI Nº 113-E, de 05/12/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do Artigo 128-A na Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido pareceres FAVORÁVEIS e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

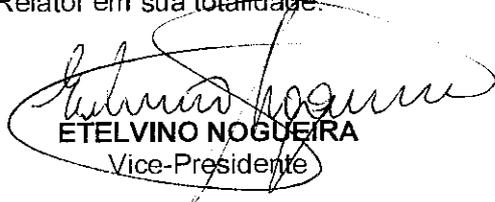
Desta forma, o Projeto de Lei nº 113-E está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

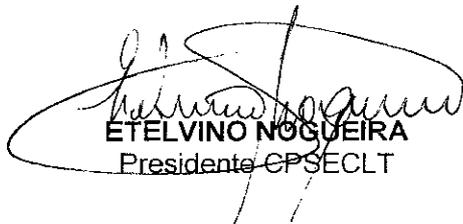
Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

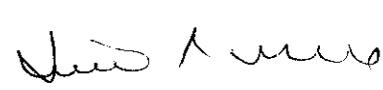
As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário


ETELVINO NOGUEIRA
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente CPSECLT


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113-E de 05/12/2011

Autógrafo nº 3.691, de 12/12/2011

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 128-A na Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

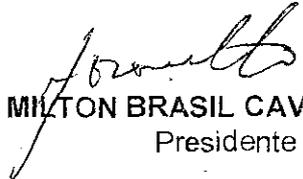
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

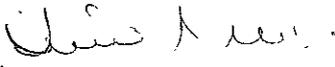
Art. 1º O art. 128-A, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011, introduzido pela Lei nº 3.719, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

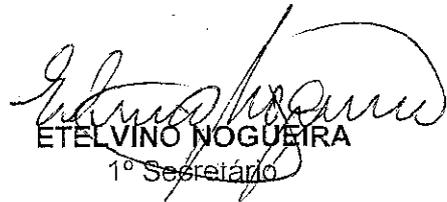
“Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento protocolado até 31 de janeiro de 2012, o enquadramento ocorrerá no exercício de 2012.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 43ª Sessão Extraordinária, de 12/12/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

13/12/11



Publicado no Jornal _____

n.º _____ fls. _____ dia 1 / 1

Ato Normativo _____

Publicado no Jornal da Economia

n.º 659 fls. 22 dia 16/12/2011

Ato Normativo La: 3.740